

Nos termos do disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, o candidato foi nomeado, por despacho da Sr.ª Presidente exarado em 09.08.28, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o exercício do cargo de Direcção Intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão Municipal de Equipamentos do Departamento Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Equipamentos.

O presente despacho produz efeitos a 09.11.04.

Anexa-se nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado:

Nome: Luís Manuel da Costa Rodrigues Rafael

Naturalidade: Vila Franca de Xira

Data de Nascimento: 14 de Setembro de 1966

Habilitações Académicas: Licenciado em Administração Regional e Autárquica

1988.09.01 — Nomeação provisória na categoria de Técnico Profissional de Desporto de 2.º Classe.

1994.03.24 — Nomeação definitiva na categoria de Técnico Auxiliar Principal de Desporto de 1.º Classe.

1997.09.30 — Nomeação definitiva na categoria de Técnico Profissional Especialista de Desporto.

1999.09.16 — Nomeação na categoria de Técnico Superior de 1.ª Classe da carreira de Engenharia Civil.

2001.07.17 — Reclassificação profissional na categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe da carreira de Gestão Autárquica.

2009.01.29 — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Técnico Superior (área de Gestão Autárquica).

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 17 de Novembro de 2009. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo despacho n.º 46/2009, de 13 de Novembro, o Vereador dos Recursos Humanos, *Francisco do Vale Antunes*.

302593445

Declaração de rectificação n.º 2956/2009

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º do despacho normativo n.º 35-A/2008, de 29 de Julho, declara-se rectificado o aviso n.º 20905/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 18 de Novembro de 2009:

1 — Artigo 4.º, n.º 1, alínea a): onde se lê «declaração de rectificação n.º 103-/2007, de 2 de Novembro» deve ler-se «declaração de rectificação n.º 103-A/2007, de 2 de Novembro»;

2 — Artigo 7.º, n.º 2: onde se lê «constantes no 0» deve ler-se «constantes no artigo 76.º»;

3 — Artigo 13.º, n.º 7, alínea e): onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

4 — Artigo 13.º, n.º 7, alínea f): onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

5 — Artigo 13.º, n.º 7, alínea g): onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

6 — Artigo 15.º, n.º 2: onde se lê «número 2 do 0» deve ler-se «n.º 2 do artigo 13.º»;

7 — Artigo 15.º, n.º 3: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

8 — Artigo 16.º, n.º 2: onde se lê «constantes no 0» deve ler-se «constantes no artigo 103.º»;

9 — Artigo 18.º, n.º 3: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

10 — Artigo 18.º, n.º 3: onde se lê «previstas no n.º 2 do 0» deve ler-se «previstas no n.º 2 do artigo 13.º»;

11 — Artigo 18.º, n.º 4: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

12 — Artigo 21.º, n.º 2: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

13 — Artigo 21.º, n.º 2: onde se lê «previstas no n.º 2 do 0» deve ler-se «previstas no n.º 2 do artigo 13.º»;

14 — Artigo 21.º, n.º 3: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

15 — Artigo 24.º, n.º 3: onde se lê «previstas no n.º 2 do 0» deve ler-se «previstas no n.º 2 do artigo 13.º»;

16 — Artigo 24.º, n.º 3: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

17 — Artigo 24.º, n.º 3, alínea e): onde se lê «constantes no 0» deve ler-se «constantes no artigo 103.º»;

18 — Artigo 24.º, n.º 4: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

19 — Artigo 26.º, n.º 3, alínea a): onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

20 — Artigo 26.º, n.º 5: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

21 — Artigo 26.º, n.º 6: onde se lê «constantes no 0» deve ler-se «constantes no artigo 103.º»;

22 — Artigo 29.º, n.º 5: onde se lê «aprovada, deverm» deve ler-se «aprovada, devem»;

23 — Artigo 31.º, n.º 2: onde se lê «constantes no 0» deve ler-se «constantes no artigo 103.º»;

24 — Artigo 35.º, n.º 2: onde se lê «número 2 do 0» deve ler-se «no n.º 2 do artigo 13.º»;

25 — Artigo 35.º, n.º 2, alínea a): onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

26 — Artigo 35.º, n.º 3: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

27 — Artigo 36.º, n.º 2: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

28 — Artigo 38.º, n.º 2: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

29 — Artigo 39.º, n.º 1, alínea b): onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «do disposto no artigo 104.º»;

30 — Artigo 41.º, n.º 4: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

31 — Artigo 41.º, n.º 6: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

32 — Artigo 41.º, n.º 7: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

33 — Artigo 43.º, n.º 3: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

34 — Artigo 44.º, n.º 1: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

35 — Artigo 44.º, n.º 3: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

36 — Artigo 44.º, n.º 7: onde se lê «constante no 0» deve ler-se «constante no artigo 103.º»;

37 — Artigo 47.º, n.º 4: onde se lê «constantes no 0» deve ler-se «constantes no artigo 103.º»;

38 — Artigo 51.º, n.º 3: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

39 — Artigo 52.º: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

40 — Artigo 53.º, n.º 2: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

41 — Artigo 54.º: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

42 — Artigo 58.º, n.º 2: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

43 — Artigo 62.º, n.º 3: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 103.º»;

44 — Artigo 64.º, n.º 2: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

45 — Artigo 66.º, n.º 2: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

46 — Artigo 67.º, n.º 1: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

47 — Artigo 67.º, n.º 1, alínea f): onde se lê «conforme 0» deve ler-se «conforme artigo 103.º»;

48 — Artigo 67.º, n.º 1, alínea g), subalínea ii): onde se lê «conforme 0» deve ler-se «conforme artigo 103.º»;

49 — Artigo 68.º, n.º 3: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

50 — Artigo 69.º, n.º 1, alínea b): onde se lê «associadas zonas inundáveis» deve ler-se «associadas a zonas inundáveis»;

51 — Artigo 80.º, n.º 3: onde se lê «números 3 e 4 do 0» deve ler-se «n.ºs 3 e 4 do artigo 79.º»;

52 — Artigo 80.º, n.º 4: onde se lê «constantes no 0» deve ler-se «constantes no artigo 24.º»;

53 — Artigo 87.º, n.º 4: onde se lê «g) A Câmara» deve ler-se «a) A Câmara»;

54 — Artigo 87.º, n.º 4: onde se lê «h) No âmbito» deve ler-se «b) No âmbito»;

55 — Artigo 88.º, n.º 3: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

56 — Artigo 94.º, n.º 5, alínea c): onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

57 — Artigo 96.º, n.º 1: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 95.º»;

58 — Artigo 96.º, n.º 2: onde se lê «referidos no 0» deve ler-se «referidos no artigo 95.º»;

59 — Artigo 98.º, n.º 4: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 74.º»;

60 — Artigo 100.º, n.º 2: onde se lê «número 1 do 0» deve ler-se «n.º 1 do artigo 97.º»;

61 — Artigo 101.º, n.º 4: onde se lê «constantes no 0» deve ler-se «constantes no artigo 98.º»;

62 — Artigo 103.º, n.º 17: onde se lê «número 2 do 0» deve ler-se «n.º 2 do artigo 71.º»;

63 — Artigo 103.º, n.º 17, alínea b), subalínea viii): onde se lê «número 2 do 0» deve ler-se «n.º 2 do artigo 71.º»;

64 — Artigo 103.º, n.º 21: onde se lê «número 2 do 0» deve ler-se «n.º 2 do artigo 71.º»;

65 — Artigo 103.º, n.º 21, alínea b), subalínea vii): onde se lê «número 2 do 0» deve ler-se «n.º 2 do artigo 71.º»;

66 — Artigo 103.º, n.º 22: onde se lê «número 2 do 0» deve ler-se «n.º 2 do artigo 71.º»;

67 — Artigo 103.º, n.º 22, alínea b), subalínea vii): onde se lê «número 2 do 0» deve ler-se «n.º 2 do artigo 71.º»;

68 — Artigo 103.º, n.º 36, alínea b), subalínea ii): onde se lê «aplica-se o 0» deve ler-se «aplica-se o artigo 98.º»;

69 — Artigo 103.º, n.º 37, alínea b), subalínea ii): onde se lê «aplica-se o 0» deve ler-se «aplica-se o artigo 98.º»;

70 — Artigo 104.º, alínea b): onde se lê «números 36 e 37 do 0» deve ler-se «n.ºs 36 e 37 do artigo 103.º»;

71 — Anexo I, quadro 8, coluna iii, linha 4, alínea a): onde se lê «Decreto-Lei n.º 190/89» deve ler-se «Decreto-Lei n.º 190/89, de 6 de Junho»;

72 — Anexo I, quadro 8, coluna ii, linha 12, n.º 1, alínea a): onde se lê «ou localizados ou localizados nos conjuntos» deve ler-se «ou localizados nos conjuntos»;

73 — Anexo I, quadro 8, coluna ii, linha 12, n.º 1, alínea d): onde se lê «Quando o se pretenda, e seja possível, levar a efeito uma nova construção tenha uma largura» deve ler-se «Quando se pretenda, e seja possível, levar a efeito uma nova construção que tenha uma largura».

26 de Novembro de 2009. — A Presidente da Câmara, *Maria da Luz Rosinha*.

202634188

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Declaração de rectificação n.º 2957/2009

Rectificação ao aviso n.º 19799/2009

Para os devidos efeitos, rectifica-se o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 3 de Novembro de 2009.

Assim onde se lê «a seguir se publica o Despacho n.º 34/P/2009 de 31 de Agosto do Sr. Presidente a nomear a candidata Ana Paula Amorim Moreira Guedes no cargo de Director de Departamento Municipal Financeiro» deve ler-se «a seguir se publica o despacho n.º 15/P/2009, de 31 de Agosto, do presidente a nomear a candidata Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira no cargo de directora de Departamento Municipal de Ambiente e Salubridade».

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 09 de Novembro de 2009. — O Director de Departamento Municipal de Recursos Humanos, por subdelegação de competências, *José Pinto Ferreira*.

302560534

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso (extracto) n.º 21840/2009

Para os devidos efeitos se torna público, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que por meu despacho datado de 28 de Outubro e sob proposta da Vereadora, foi nomeada em regime de comissão de serviço, nos termos do artigo 74.º da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, para exercer funções de secretária da Senhora Vereadora Maria da Conceição Cipriano Cabrita, a coordenadora técnica do mapa de pessoal desta autarquia, Sandra Maria Sanina Galdes Almeida Lança.

18 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

302599756

Aviso (extracto) n.º 21841/2009

Para os devidos efeitos se torna público, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que por meu despacho datado de 28

de Outubro e sob proposta dos Vereadores, foi nomeada em regime de comissão de serviço, nos termos do artigo 74.º da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, para exercer funções de secretária do Senhor Vereador Francisco José Cristo da Palma e da Senhora Vereadora Sílvia Duro Lopes Gomes Madeira, a coordenadora técnica do mapa de pessoal desta autarquia, Ana Paula Vestia Guerreiro Mendonça.

18 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

302599975

Aviso (extracto) n.º 21842/2009

Para os devidos efeitos se torna público, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que por meu despacho datado de 28 de Outubro e sob proposta do Vereador, foi nomeada em regime de comissão de serviço, nos termos do artigo 74.º da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, para exercer funções de secretária do Senhor Vereador João Manuel Lopes Rodrigues, a técnica superior, Andrea da Silva Marcos Nunes Cristo Neves.

18 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

302599878

Aviso (extracto) n.º 21843/2009

Para os devidos efeitos se torna público, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que por meu despacho datado de 24 de Outubro e sob proposta do Vice-Presidente, foi nomeada em regime de comissão de serviço, nos termos do artigo 74.º da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, para exercer funções de secretária do Senhor Vice-Presidente José Carlos Costa Barros, a assistente técnica do mapa de pessoal desta autarquia, Clara Filomena Costa Rodrigues Martins.

18 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

302599901

Regulamento n.º 480/2009

José Carlos Costa Barros, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António:

Torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 7 de Julho de 2009, e aprovação da Assembleia Municipal, em sua sessão de 17 de Setembro de 2009, depois de ter sido submetido a inquérito público através de publicação efectuada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 20 de Fevereiro de 2009, foi aprovado o Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Habitacional de Vila Real de Santo António, em conformidade com a versão definitiva que a seguir se reproduz na íntegra.

Paços do Município de Vila Real de Santo António, 06 de Novembro de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Carlos Barros*.

Regulamento Municipal de apoio ao arrendamento habitacional de Vila Real de Santo António

Preâmbulo

A criação de habitação social e de programas de realojamento no âmbito do combate à pobreza e exclusão social são atribuições dos municípios, as quais representam grande parte das políticas sociais desenvolvidas pelas câmaras municipais actualmente. O Município de Vila Real de Santo António tem desenvolvido medidas de apoio aos municípios com carências habitacionais, através da construção de habitação social, sem no entanto conseguir suprir aquelas dado o desequilíbrio de pedidos de realojamento e a capacidade de construção do mesmo. Por outro lado, a inexistência de fogos devolutos em regime de habitação social impede igualmente novos arrendamentos.

Perante este circunstancialismo, uma das medidas eficazes em matéria de políticas de habitação social passa pelo apoio ao arrendamento habitacional, tendo em conta os valores de mercado praticados para a compra ou arrendamento de imóveis urbanos, os quais impossibilitam que as famílias mais carenciadas acedam à habitação.

Considerando que existem escassos apoios ao arrendamento e com algumas restrições, concretamente, através do Instituto de Segurança Social, em que são custeados pontualmente alguns meses de renda, e através do Programa Porta 65, para jovens até aos 30 anos de idade e respeitando o período de candidaturas, a Câmara Municipal propõe a criação de um Subsídio de Apoio ao Arrendamento Habitacional, a con-